

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

TRAVESSA NICOLAU VIANA, 30 - CENTRO - CEP:35364-000 - CNPJ: 07.769.603/0001-00
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 016/2022

PREGÃO N.º 003/2022

Contrato que entre si fazem, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE PEDRA BONITA - MG**, inscrito no CNPJ sob o n.º 07.769.603/0001-00, com endereço na Travessa Nicolau Viana, n.º 30, Centro, em Pedra Bonita/MG, neste ato representada pelo Presidente, Cleverson José Pereira, inscrito no CPF: 037.550.936-42, brasileiro, casado, domiciliada nesta cidade, adiante denominado **CONTRATANTE**; e, de outro lado, a Empresa: **Recreio BH Veículos S/A**, inscrita no CNPJ: 01.929.665/0003-09, sediada na Av. Rio Bahia – Br 116 KM 701, N° 6111, bairro Gaspar, Muriaé – MG, doravante denominada **CONTRATADA**, em conformidade com o Processo Licitatório n.º **016/2022**, Pregão Presencial n.º **003/2022**, regido pela Lei 10.520/02 e, subsidiariamente, pela Lei 8.666/93, e suas alterações, conforme as cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1 – Aquisição de 01 (hum) veículo 0 (zero) km, flex, carroceria Hatch, motorização mínimo de 84 cv, 04 portas laterais e 01 acesso para malas, 05 passageiros, ar condicionado, direção elétrica ou hidráulica, vidro elétrico nas portas dianteiras e som. O veículo deverá ter pintura na cor cinza ou branca, conforme especificações contidas no Termo de Referência do Presente Edital e proposta apresentada.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO FUNDAMENTO

2.1 – Fundamenta-se tal contratação no Processo Licitatório n.º **016/2022**, Pregão n.º **003/2022**, de conformidade com as Leis 10.520/2002 e 8.666/93, LC 123/2006, e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR GLOBAL

3.1 – **A CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** a importância de **R\$ R\$ 74.500,00** (setenta e quatro mil e quinhentos reais).

3.2 – O pagamento decorrente da concretização desta licitação será efetuado pela Câmara Municipal, a partir da apresentação da nota fiscal, após o recebimento do veículo a sede da Câmara Municipal de Pedra Bonita-MG.

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

TRAVESSA NICOLAU VIANA, 30 - CENTRO - CEP:35364-000 - CNPJ: 07.769.603/0001-00
ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA QUARTA: DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

4.1 – O licitante deverá no prazo máximo de 02 (dois) dias após a adjudicação, comparecer na sede da Câmara Municipal de Pedra Bonita, para a assinatura do Instrumento Contratual, objeto do presente Processo Licitatório.

4.2 – Fazer a entrega no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da ordem de fornecimento, sendo a entrega por conta da Contratada a sede da Câmara Municipal de Pedra Bonita-MG.

4.3 – Todos veículos serem entregues com chave reserva e manual do veículo, tapetes de chão.

4.4 – O Termo de Referência é parte integrante do contrato.

CLÁUSULA QUINTA: DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

5.1 – O setor competente para receber e fiscalizar os serviços e entrega dos produtos, objeto desta licitação, será a Câmara Municipal

5.2 – Para atender aos seus interesses, a Câmara Municipal reserva-se o direito de alterar quantitativos, obedecidos os limites estabelecidos no art. 65 da Lei Federal 8.666/93.

5.3 – Oferecer todas as informações necessárias para que a Contratada possa realizar a entrega dos produtos licitados e fiscalizar a entrega, conforme as especificações técnicas recomendadas.

5.4 – Fazer o pagamento decorrente da concretização desta licitação será efetuado pela Câmara Municipal, a partir da apresentação da nota fiscal, após o recebimento do veículo a sede da Câmara Municipal de Pedra Bonita-MG.

5.5 – Fazer o pagamento somente após a entrega do veículo a sede da Câmara de Pedra Bonita-MG, após a conferência do veículo conforme Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA: DOS PRAZOS

6.1 – O contrato decorrente da presente licitação terá o prazo de validade de 60 (sessenta) dias, a contar da data da expedição da Ordem de Fornecimento.

6.2 – A contratação decorrente do presente Processo Licitatório poderá ser prorrogada para os exercícios subsequentes se houver interesse das partes, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS SANÇÕES

7.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada, sujeitando-se às sanções previstas no artigo 87, da Lei 8.666/93.

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

TRAVESSA NICOLAU VIANA, 30 - CENTRO - CEP:35364-000 - CNPJ: 07.769.603/0001-00
ESTADO DE MINAS GERAIS

7.2 – É competente para aplicar as sanções de advertência e multa o Secretário de Administração.

7.3 – A aplicação da declaração de inidoneidade é de competência do Prefeito Municipal, facultada a defesa do contratado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.

7.4 – Na aplicação das penalidades previstas será facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.5 – No caso de não atendimento ao objeto contratado, prevalecerão as seguintes multas:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega dos produtos;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de a adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo ou causar a sua rescisão.

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com a conseqüente rescisão contratual;

7.6 – O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser paga por meio de guia própria, a Câmara Municipal, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

7.7 – As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA: CONDIÇÕES GERAIS

8.1 – Fica entendido que toda a documentação apresentada neste instrumento e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e omita em outro, será considerado especificado e válido.

8.2 – É de total responsabilidade do licitante todas as despesas acessórias, bem como taxas, encargos de qualquer natureza e quaisquer despesas administrativas incidentes nos preços apresentados na Licitação, inclusive obrigações e encargos trabalhistas referentes aos seus empregados, transporte, manutenção de seus equipamentos utilizados na consecução do objeto, ressalvado os casos em que as atividades sejam executadas fora do Município podendo a empresa ou prestador de serviços ser reembolsado mediante apresentação de nota fiscal em nome da Câmara Municipal de Pedra Bonita de Minas Gerais.

CLÁUSULA NONA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 – As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamento: 01.01.01.031.0002.3003.449052 – Ficha 01.

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

TRAVESSA NICOLAU VIANA, 30 - CENTRO - CEP:35364-000 - CNPJ: 07.769.603/0001-00
ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO

10.1 – A rescisão do presente contrato poderá ser:

a) Determinada por ato motivado da Administração, após processo regular assegurado a contraditório e ampla defesa, nos casos do artigo 78, inciso I, XII e XVII e § Único do referido artigo da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações;

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

c) Judicial, nos termos da legislação.

10.2 – Nos casos de rescisão do contrato, ficará suspenso o pagamento à contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

11.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Abre Campo/MG, para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Câmara Municipal de Pedra Bonita/MG 21 de Outubro de 2022.

Cleverson José Pereira

Presidente da Câmara Municipal

Contratante

Recreio BH Veículos S/A

CNPJ: 01.929.665/0003-09

Contratado